



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesq@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2193 /2020

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, par ao exercício 2020, ao “Olímpico Futebol Clube” no valor de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada no Orçamento 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 3 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2194 /2020

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020, à “Associação de Desenvolvimento Rural de São Geraldo” no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 3 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesq@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2195 /2020

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020, à Associação de Desenvolvimento Integrado Humano - ADIH, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$1000,00 (mil reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 3 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2196 /2020

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020, à Associação dos Pais e Amigos Excepcionais - APAE no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$ 1000,00 (mil reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 3 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesq@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2197/2020

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020, ao “Asilo São Vicente de Paula”, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, retroagindo ao mês de janeiro de 2020, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 3 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesq@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2198/2020

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à “Sociedade Musical de São Geraldo MG”, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) no ano de 2020, sendo repassados mensalmente R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 3 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesq@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2199/2020

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020, ao Sítio Esperança, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao ano, sendo repassados mensalmente R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Os recursos para atender ao disposto no artigo acima constam no Orçamento 2020..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 3 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2200 / 2020

“Altera a Lei nº 2.190/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190/2019, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da seguinte fonte em seu respectivo elemento de despesa, para aquisição de Equipamento e Material Permanente destinado ao setor de Obras do Município.

02.002.001	Divisão de Obras
04	Administração
122	Administração Geral
0401	Apoio Administrativo
1.234	Manutenção das Atividades do Setor de Obras
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
<u>Fonte 260-Transf. União Bônus Contrato Partilha Produção.....150.000,00</u>	

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º- Isto alterará o valor do Orçamento Inicial de R\$ 23.000.827,22 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) para R\$ 23.150.827,22 (vinte e três milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 3 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2201/2020

“Autoriza o reajuste do padrão de vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério, pertencentes ao quadro de servidores públicos da Administração Direta do Município de São Geraldo.”

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o padrão de vencimentos atribuído aos cargos dos profissionais do magistério reajustado em **12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento)**.

Art. 2.º - O aumento referente aos vencimentos da Administração Pública no ano de 2020, não será cumulativo, portanto, não devido aos profissionais do magistério.

Art. 3º - Os efeitos desta lei **serão retroativos a 01 de fevereiro de 2020**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo MG, 20 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2202 /2020

“Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras disposições”.

A Câmara Municipal de São Geraldo - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos, contratados, de confiança, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Geraldo, reajustados em 4,7% (quatro virgula sete por cento) a ser aplicado sobre a remuneração básica mensal vigente com efeitos produzidos sobre todos os anexos da Lei n. 1.640/2011 e suas alterações.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei serão retroativos a **01 de fevereiro de 2020**.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV, IV-A IV-B, IV-C e VIII da Lei n. 1.640/2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo MG, 20 de fevereiro de 2020.



Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2203/ 2020

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO DE 2020.”**

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o executivo municipal a abrir crédito suplementar à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do município para o exercício de 2020.

02.002.003 Diretoria de Administração e Planejamento
04 Administração
122 Administração Geral
0401 Apoio Administrativo
2.031 Manutenção das Atividades da Admin. e Planejamento
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- PJ.....35.126,22

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43 , parágrafo 1º, inciso III da Lei 4320/64:

02.002.003 Diretoria de Administração e Planejamento
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
0000 Encargos Especiais
1.253 Amortização Operação de Crédito BDMG URBANIZA
4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado.....25.126,22

02.001.003 Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
20 Agricultura
606 Extensão Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

2004 Assistência ao Produtor Rural
2.024 Manutenção das Ativ. da Agric e Meio Ambiente.....10.000,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 20 de fevereiro de 2020.

Marcilio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2204/2020

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UM LOTE DE TERRENO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir um lote de terreno de propriedade de Júnio Teixeira Botelho, com área total de 525 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua João Torrent, nesta cidade. O Terreno em questão faz divisa por um lado com o Maria Auxiliadora Pereira Rodrigues e seu esposo Dr. Felício Rodrigues Silva Netto, de outro lado com Graziela Alves Sá, pelos Fundos com o Cemitério e na Frente com a referida rua.

Art. 2º - O valor pago pelo terreno será de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) sendo pago o valor no ato da escrituração.

Art. 3º - A aquisição do imóvel que trata o Art.1º destina-se a permitir a Municipalidade a ampliação da área destinada ao Cemitério Municipal.

Art. 4º - Para atender ao disposto no artigo 2º, utilizar-se-ão os recursos consignados no orçamento 2020.

Art. 5º - Fica a assessoria e consultoria Jurídica do Município autorizada a tomar todas as providências necessárias à escrituração do imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 20 de Fevereiro de 2020

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesq@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2205/2020

“Altera a Lei 2196/2020 que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Onde se lê

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020, à Associação dos Pais e Amigos Excepcionais - APAE no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) no ano, sendo repassados mensalmente R\$ 1000,00 (mil reais).

Leia-se

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020, à Associação dos Pais e Amigos Excepcionais - APAE no valor de **R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** no ano, sendo repassados mensalmente **R\$ 5000,00 (cinco mil reais)** retroagindo ao mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4320/64, fica autorizado a suplementação da dotação orçamentária disponível no orçamento **vigente 2020** conforme a descrição abaixo:

02.005.003.12.361.1208.2.065.3.3.90.36.00 (472) Outros Serv. Terceiros-PF.....10.000,00

02.005.003.12.361.1208.1.268.4.4.90.52.00 (465) Equipam. e Mat. Permanente....20.000,00

02.005.003.12.367.1210.2.198.4.4.90.39.00 (541) Outros Serv. Terceiros-PJ.....10.000,00

02.008.002.08.244.0822.2.093.3.3.90.32.00(571) Mat.bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita.....4.680,00

Art. 3º - Os demais artigos se mantêm inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldomg.gov.br

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 20 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

Lei 2206/2020

“Dispõe sobre alteração da Lei 2181/2019 e todas as suas alterações que autorizam a implantação do Loteamento Municipal 01”.

A Câmara Municipal de São Geraldo – Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º a seguir, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O presente loteamento tem origem em área doada à Prefeitura Municipal de São Geraldo, através da Lei Municipal 1.699/2013 e possui área total de 6.992,34 m², sendo a área dos lotes 3.606,07m², uma praça com 300,40 m², área de ruas de 2.016,44m² e área verde 1.069,43m². “

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Geraldo, 20 de fevereiro de 2020.

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2207/ 2020

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito a especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão da ação **1.283** e à abertura de Crédito Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinado ao repasse para a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco referente à aquisição de Câmara Frigorífica.

02.001.003	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0401	Apoio Administrativo	
1.283	Aquisição Câmara Frigorífica	
4.4.42.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	20.444,74

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.001	Divisão de Obras	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	
1513	Vias Urbanas e Áreas Públicas	
1.009	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (12).....	10.000,00

02.001.001	Divisão de Obras	
25	Energia	
752	Energia Elétrica	
1000	Iluminação Pública	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

2.018 Manutenção da Iluminação Pública do Município
3.3.90.39.00 Obras e Instalações (54 fonte 100).....10.444,74

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 20 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



Lei 2208/2020.

“Altera lei 1587/2009 que cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

O Povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os **artigos 7º e 10** que passam a ter as seguintes redações:

Onde se Lê:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I - dois representantes do Executivo Municipal
- II - um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- III - um representante do Clube da Melhor Idade
- IV - um representante do Conselho Tutelar
- V - um representante do Olímpico Futebol Clube
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- VII - um representante da Secretaria de Educação e Esportes
- VIII - Um representante da Sociedade Civil

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado. “

...

“Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.”

...



Leia -se

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Três representantes do Executivo Municipal

II - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores

III – Um representante do Clube da Melhor Idade

IV - Um representante do Conselho Tutelar

V - Um representante do Olímpico Futebol Clube

VI – Dois representantes da Sociedade Civil

§ 1º - ...

§ 2º -...

§ 3º - ...

...

“Art. 10 - O Conselho Municipal de **Esporte reunir-se-á quadrimestralmente**, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.”

Art. 2º - Todos os demais artigos se mantêm inalterados

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo MG, 20 de fevereiro de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2209/ 2020

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão da ação 2.284 Apoio ao Hospital São João Batista, com seu respectivo elemento de despesa e fonte, destinado à subvenção social no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

02.004.000	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1016	Atendimento Ambulatorial e Comunitário	
2.284	Apoio ao Hospital São João Batista	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	R\$ 70.000,00
	Fonte 102- Receita de Impostos- Saúde	

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.005.002	Divisão Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
1311	Difusão Cultural	
2.079	Festas Cívicas e Tradicionais	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ (405).....	R\$ 70.000,00
	Fonte 100- Recursos Ordinários	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 09 de Abril de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesq@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2210/2020

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020, ao Hospital São João Batista no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) repassados em uma única parcela.

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades ligadas aos COVID 19, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 09 de abril de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2211/ 2020

“Altera a Lei nº 2.190/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190/2019, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da seguinte fonte em seu respectivo elemento de despesa, para aquisição de Imóvel, destinado à ampliação do Cemitério Municipal, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

02.002.001	Divisão de Obras
04	Administração
452	Serviços Urbanos
1515	Serviços Funerários
1.282	Aquisição Imóvel para Ampliação do Cemitério
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
<u>Fonte 260-Transf. União Bônus Contrato Partilha Produção.....80.000,00</u>	

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º- Isto alterará o valor do Orçamento Atualizado de R\$ 23.151.436,22 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e reais e vinte e dois centavos) para R\$ 23.231.436,22 (vinte e três milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 09 de Abril de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2212/ 2020

Autoriza utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de Crédito Suplementar.

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R\$ R\$ 23.792.233,76 (vinte e três milhões setecentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) para atender as dotações abaixo discriminadas, observadas as respectivas Destinações de Recursos.

Fonte 216..... 6.500,00
02.001.001.15.451.1513.2.013.3.3.90.30.00 Material de Consumo-(25)

Fonte 217.....115.500,00
02.001.001.25.752.1000.2.018.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros- – PJ - (54)

Fonte 222.....95.000,00
02.005.003.12.361.1208.2.069.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (486).....50.000,00
02.005.003.12.361.1208.2.069.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - PJ (488)....45.000,00

Fonte 224.....120.000,00
02.001.001.15.451.1513.1.011.4.4.90.51.00 Obras e Instalações- (014)

Fonte 243.....2.290,00
02.005.003.12.361.1208.2.113.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (492)

Fonte 245.....29.000,00
02.005.003.12.361.1208.2.069.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - PJ (488)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

Fonte 247.....51.000,00

05.005.003.12.306.1207.2.149.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (456)

Fonte 229.....39.990,40

02.008.02.08.244.0822.2.094.3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(581)

Fonte 229.....10.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.094.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(582)

Fonte 229.....10.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.094.3.3.90.30.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(580)

Fonte 229.....12.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.093.3.3.90.30.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(570)

Fonte 229.....6.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.093.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(573).

Fonte 229.....5.000,00

02.008.02.08.244.0822.1.275.4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente-(565)

Fonte 229.....5.000,00

02.008.02.08.244.0822.1.274.4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente -(564)

Fonte 229.....15.000,00

02.008.02.08.244.0822.1.176.4.4.90.51 .00 Obras e Instalações -(564)

Fonte 259.....3.368,00

02.004.000.10.305.1028.2.061.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (350)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 2º - São recursos destinados à abertura desses CREDITOS ADICIONAIS, os provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos.

Art. 3º - Para utilização do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior para abertura de CREDITOS ADICIONAIS, deverão ser observadas as restrições relativas aos recursos vinculados e respectivas destinações de recursos.

Art. 4º - A abertura de Crédito Suplementar, utilizando recursos do Superávit Financeiro, conforme art. 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64 e autorizado por esta Lei. Este dará através de Decreto do Poder Executivo. Isto alterará o valor do Orçamento Anual para R\$ 23.792.233,76 (vinte e três milhões setecentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 5º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 08 de maio de 2020.

Marcilio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2213 / 2020

“Altera a Lei nº 2.190/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190/2019, e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão da seguinte fonte em seu respectivo elemento de despesa, para aquisição de materiais, destinado à pavimentação asfáltica de ruas diversas no município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

02.002.001	Divisão de Obras	
15	Urbanismo	
451	Infra-estrutura Urbana	
1513	Vias Urbanas e Áreas Públicas	
1.009	Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte 260-Transf. União Bônus Contrato Partilha Produção.....		250.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º- Isto alterará o valor do Orçamento para R\$ 23.516.585,36 (vinte e três milhões, quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 08 de maio de 2020.

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2214/ 2020

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinado ao empenhamento de despesas referente a Campanhas de Vacinação.

02.004.000	Fundo municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
1028	Vigilância Epidemiológica	
2.061	Campanhas de Vacinação	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	R\$ 2.500,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso da Lei 4.320/64:

259- Transf. De Recursos do SUS para Atenção Básica.....R\$ 2.500,00

Art. 4º A fonte mencionada no artigo acima se refere à antiga classificação 150, apresentada no relatório de Superávit. Sendo esta alterada no exercício atual, conforme Comunicado do TCE- Tribunal de Contas de Minas Gerais nº 14/2019.

Isto alterará o valor do Orçamento atual para R\$ 23.269.085,36 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 08 de maio de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2215/ 2020

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinado ao empenhamento de despesas referente a despesas de exercícios anteriores.

02.004.000	Fundo municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1016	Atendimento ambulatorial e Comunitário	
2.057	Consórcio Intermunicipal de Saúde- SIMSAÚDE	
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 9.218,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.004.000	Fundo municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1016	Atendimento ambulatorial e Comunitário	
2.057	Consórcio Intermunicipal de Saúde- SIMSAÚDE	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ (321).....	R\$ 9.218,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 08 de maio de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2216/ 2020

“Altera a Lei de Alteração Orçamentária nº 2.203/2020,
de 20/02/2020.

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Onde lê-se:

02.001.003	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
2004	Assistência ao Produtor Rural	
2.024	Manutenção das Ativ. da Agric e Meio Ambiente.....	10.000,00

Leia-se:

02.001.003	Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
2004	Assistência ao Produtor Rural	
2.024	Manutenção das Ativ. da Agric e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	10.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 08 de Maio de 2020.

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabientesg@saogeraldomg.gov.br

LEI Nº 2217/2020

“Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O povo do Município de São Geraldo, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, para o exercício de 2020 aos Amigos Reunidos Pela Causa Animal (ARCA) no valor de R\$ 8.000,00 (nove mil reais), sendo repassados mensalmente durante o ano de 2020, em parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) retroagindo a maio de 2020.

Art. 2º - A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade que menciona, para execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída e até que o acordo encabeçado pelo MP e outros municípios com a ASORIPA (entidade também da causa animal) esteja assinado e a mesma promova as mesmas atividades da ARCA.

Art. 3º - Os recursos de que se trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Fica a entidade contemplada pelo Município com subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A entidade que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, ou que não prestar conta, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo acima utilizar-se-á como recurso dotação orçamentária consignada ao Orçamento 2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 08 de maio de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2218 / 2020

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão da ação e respectivos elementos de despesa abaixo descrita, destinado ao empenhamento de despesas referentes à Vigilância Epidemiológica.

02.004.000	Fundo municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	VIGILÂNCIA EPEDEMIOLÓGICA	
1028	VIGILÂNCIA EPEDEMIOLÓGICA	
1.286	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 5.868,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64:

259- Transf. De Recursos do SUS para Atenção Básica.....R\$ 5.868,00

Art. 4º A fonte mencionada no artigo acima se refere à antiga classificação 150, apresentada no relatório de Superávit. Sendo esta alterada no exercício atual, conforme Comunicado do TCE- Tribunal de Contas de Minas Gerais nº 14/2019.

Isto alterará o valor do Orçamento atual para R\$ 23.272.453,36 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 8 de maio de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº. 2219/2020

“DÁ DENOMINAÇÃO A ESPAÇO PÚBLICO”

A Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Bairro Recanto Celeste, sendo o loteamento do proprietário Sr. Rogério Martins Ferreira.

Art. 2º - As Ruas do referido Bairro terão as seguintes denominações:

I – Avenida João Primo;

II – Rua Irene Araújo Teixeira com início e término na Av. João Primo;

III – Travessa Dunde a Rua que atravessa a Av. João Primo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal confeccionará placas com os nomes das Ruas a serem afixadas em local próprio, cujas despesas correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 08 de maio de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

Lei nº 2220/2020.

“Retificação de denominação a logradouro Público”

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica retificada a denominação da via que anteriormente foi nominada “Rua Professora Marly Monteiro” que se refere a **Rua A** do Residencial San Genaro, no Centro, iniciando perpendicularmente à Rua Silviano Brandão, contornando todas as ruas do empreendimento e terminando à Rua Waldir Chamhun. Passa a se chamar **“Rua Ozorio Cezário de Amorim”**.

Art. 2º - A placa com o nome da Rua a ser afixado em local próprio, será feita pelos filhos que se responsabilizarão pelas despesas decorrentes dela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 08 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "Marcílio M. Barros".

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

Lei nº 2221/2020.

“Dá Denominação a espaço público e outras disposições”

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -A Nova Escola Municipal de São Geraldo, que fará parte da Rede Municipal de Ensino, passará, após o termino das obras a denominar-se CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO GERALDO PROFª MARLY MONTEIRO.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 08 de maio de 2020.

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal de São Geraldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2222/ 2020

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão da ação 1.287 Reforma de Pontes Recurso Ministério Desenvolvimento Regional, com seu respectivo elemento de despesa e fonte, no valor de R\$ 26.852,95 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

02.001.004	Setor de Almoxarifado e Transporte
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
2624	Estradas Rurais
1.287	Reforma de Pontes Recurso Ministério Desenvolv. Regional
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 26.852,95
	Fonte 124- Transferências de Convênios-Outros

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.001	Divisão de Obras
15	Urbanismo
451	Infra-Estrutura Urbana
1513	Vias Urbanas e Áreas Públicas
1.011	Pavim. e Calçam. de Vias Urbanas Rec. Convênio
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (14).....R\$ 26.852,95
	Fonte 124- Transferências de Convênios-Outros

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de Maio de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2223 / 2020

“Altera a Lei de Alteração Orçamentária nº 2.212/2020 de 08/05/2020.

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Onde lê-se:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R\$ \$ 23.792.233,76 (vinte e três milhões setecentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) para atender as dotações abaixo discriminadas, observadas as respectivas Destinações de Recursos.

Fonte 216..... 6.500,00

02.001.001.15.451.1513.2.013.3.3.90.30.00 Material de Consumo-(25)

Fonte 217.....115.500,00

02.001.001.25.752.1000.2.018.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros- – PJ - (54)

Fonte 222.....95.000,00

02.005.003.12.361.1208.2.069.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (486).....50.000,00

02.005.003.12.361.1208.2.069.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - PJ (488)....45.000,00

Fonte 224.....120.000,00

02.001.001.15.451.1513.1.011.4.4.90.51.00 Obras e Instalações- (014)

Fonte 243.....2.290,00

02.005.003.12.361.1208.2.113.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (492)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

Fonte 245.....29.000,00

02.005.003.12.361.1208.2.069.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - PJ (488)

Fonte 247.....51.000,00

05.005.003.12.306.1207.2.149.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (456)

Fonte 229.....39.990,40

02.008.02.08.244.0822.2.094.3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(581)

Fonte 229.....10.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.094.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(582)

Fonte 229.....10.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.094.3.3.90.30.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(580)

Fonte 229.....12.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.093.3.3.90.30.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(570)

Fonte 229.....6.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.093.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(573).

Fonte 229.....5.000,00

02.008.02.08.244.0822.1.275.4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente-(565)

Fonte 229.....5.000,00

02.008.02.08.244.0822.1.274.4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente -(564)

Fonte 229.....15.000,00

02.008.02.08.244.0822.1.176.4.4.90.51 .00 Obras e Instalações -(564)

Fonte 259.....3.368,00

02.004.000.10.305.1028.2.061.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (350)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

Leia-se:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR no montante de R\$ \$ **525.648,40 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscientos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)** para atender as dotações abaixo discriminadas, observadas as respectivas Destinações de Recursos.

Fonte 216..... 6.500,00

02.001.001.15.451.1513.2.013.3.3.90.30.00 Material de Consumo-(25)

Fonte 217.....115.500,00

02.001.001.25.752.1000.2.018.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros- – PJ - (54)

Fonte 222.....95.000,00

02.005.003.12.361.1208.2.069.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (486).....50.000,00

02.005.003.12.361.1208.2.069.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - PJ (488)....45.000,00

Fonte 224.....120.000,00

02.001.001.15.451.1513.1.011.4.4.90.51.00 Obras e Instalações- (014)

Fonte 243.....2.290,00

02.005.003.12.361.1208.2.113.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (492)

Fonte 245.....29.000,00

02.005.003.12.361.1208.2.069.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - PJ (488)

Fonte 247.....51.000,00

05.005.003.12.306.1207.2.149.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (456)

Fonte 229.....39.990,40

02.008.02.08.244.0822.2.094.3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(581)

Fonte 229.....10.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.094.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(582)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

Fonte

229.....10.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.094.3.3.90.30.00 Material de Consumo-(580)

Fonte

229.....12.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.093.3.3.90.30.00 Material de Consumo -(570)

Fonte 229.....6.000,00

02.008.02.08.244.0822.2.093.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros-PJ-(573).

Fonte 229.....5.000,00

02.008.02.08.244.0822.1.275.4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente-(565)

Fonte 229.....5.000,00

02.008.02.08.244.0822.1.274.4.4.90.52.00 Equipamento e Mat. Permanente -(564)

Fonte 229.....15.000,00

02.008.02.08.244.0822.1.176.4.4.90.51 .00 Obras e Instalações -(563)

Fonte 259.....3.368,00

02.004.000.10.305.1028.2.061.3.3.90.30.00 Material de Consumo- (350)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 28 de Maio de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2224/ 2020

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão da ação **1.288** e à abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinada à aquisição de materiais e equipamentos permanentes.

02.004.000	Fundo municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
1017	Coronavírus / COVID- 19	
1.288	Enfrentamento da Emergência COVID 19	
4.4.42.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	12.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64:

Classificação da Receita: 1.7.1.8.03.9.1 Transferências de Recursos do SUS

Fonte de Recursos: 154 Outras transferências de Recursos do SUS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 26 de Junho de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2225 / 2020

“ Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão da ação **2.289** e à abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinada às ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19 do Fundo Municipal de Assistência Social.

02.008.002	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0822	Assistência Social Geral
2.289	Enfrentamento da Emergência COVID 19/FNAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 5.100,00
3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.008.002	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0822	Assistência Social Geral
2.094	Manut. do CRAS – Centro Ref. Assst. Social
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....R\$ 8.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 26 de Junho de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@soageraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2226/2020

“Dispõe sobre autorização para implantação do Loteamento Corrêa”.

A Câmara Municipal de São Geraldo – Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a implantação do “**Loteamento Corrêa**” localizado no Sítio Santa Rosa, no município de São Geraldo-MG, distrito de Monte Celeste, de propriedade do Sr. João Teixeira de Magalhães e Sra. Cláudia Araújo Teixeira Magalhães.

Art. 2º - O loteamento de que trata o “caput” do art. 1º deste Projeto de Lei, possui área total de 59.420m²,00 (cinquenta e nove mil ,quatrocentos e vinte metros quadrados), sendo esta desmembrada em 6 quadras com o total de 115 lotes, sendo ao área total de lotes de 33.016,00 m²(trinta e três mil e dezesseis metros quadrados). Uma área de 10.748,00 m²(dez mil setecentos e quarenta e oito metros quadrados) será destinada ao sistema viário, sendo doada ainda uma área de 1.963,00 m²(mil novecentos e sessenta e três metros quadrados) como área institucional. Será destinada uma área verde de 13.217,00m²(treze mil duzentos e dezessete metros quadrados) e uma faixa de servidão de 477,00m²) quatrocentos e setenta e sete metros quadrados). O presente loteamento será ligado ao sistema viário de Monte Celeste pelo prolongamento da Av. Belmiro Araújo, onde ligará à “Rua A” do empreendimento, desta partirá com travessia por uma nova ponte implantada para o fim.

Art. 3º - Fica o proprietário, na obrigatoriedade de executar os serviços de infraestrutura (águas pluviais, esgoto, luz, telefone e pavimentação) necessários à conclusão do loteamento e ainda no que diz respeito às questões ambientais, bem como a construção de reservatório para atendimento do loteamento e parte do Distrito de Monte Celeste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo, 26 de junho de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

Lei nº 2227/2020.

Autoriza a alienação de imóveis do Patrimônio municipal que menciona”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art.9º da lei 2043/2017 que acrescenta no art.9º do Plano Municipal de Habitação e da Lei municipal 1829/2015, a alienar os lotes remanescentes e áreas de Patrimônio Municipal, localizados, constante do loteamento Nova Morada descritos:

QUADRA III

LOTE: 13 – Matrícula 27.607

Área de 150,00 m²

10,00 metros de testada confrontado com a Rua: Antero Teixeira Ervilha (antiga Rua: B);

15,00 metros de lateral direita confrontando com o LOTE 14;

10,00 metros de fundos confrontando com a Área Remanescente 2 ;

15,00 metros de lateral esquerda confrontando com o LOTE 12;

QUADRA VII

LOTE: 8 – Matrícula 27.723

Área de 173,30 m²

9,36 metros de testada confrontado com a Rua: Pedro José Barba (antiga Rua: J);

16,97 metros de lateral direita confrontando com o LOTE 9;

13,64 metros de fundos, sendo 3,64 metros confrontando com o LOTE 19 e 10,00 metros confrontando com o LOTE 20;

13,77 metros de lateral esquerda confrontando com o LOTE 7;

LOTE: 10 – Matrícula 27.725



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

Área de 212,30 m²

10,00 metros de testada confrontado com a Rua: Pedro José Barba (antiga Rua: J);

22,65 metros de lateral direita confrontando com o LOTE 11;

10,40 metros de fundos, sendo 4,43 metros confrontando com o LOTE 17 e 5,97 metros confrontando com o LOTE 18;

19,82 metros de lateral esquerda confrontando com o LOTE 9;

LOTE: 13- Matrícula 27.728

Área de 177,40 m²

5,04 metros de testada confrontado com a Rua: Pedro José Barba (antiga Rua: J);

16,36 metros de testada confrontado Rua: Professora Flávia Maria Franklin Marques Cardoso (antiga Rua I);

20,05 metros de fundos, sendo 10,05 metros confrontando com o LOTE 13-A e 10,00 metros confrontando com o LOTE 14;

16,59 metros de lateral esquerda confrontando com o LOTE 12;

LOTE: 17 – Matrícula 27.733

Área de 148,65 m²

12,47 metros de testada confrontado com a Rua: Maria de Lourdes da Silveira Machado (antiga Rua: F);

15,00 metros de lateral direita confrontando com o LOTE 18;

7,36 metros de fundos, sendo 4,43 metros confrontando com o LOTE 10 e 2,93 metros confrontando com o LOTE 11;

15,85 metros de lateral esquerda confrontando com o LOTE 16;

Parágrafo único - Mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, e por meio do pagamento do valor da maior proposta ofertada.

§ 1º Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou a prazo.

§ 2º Nas alienações a prazo, os editais de licitação respectivos deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabientesg@saogeraldo.mg.gov.br

- I - prazo do parcelamento nunca superior a trinta e seis meses;
- II - garantia real ou fidejussória;
- III - valor da prestação de amortização e juros;
- IV- multa em caso de impontualidade;
- V - vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento de três prestações.

Art. 2º O valor aferido na venda dos lotes e áreas serão reinvestidos no Plano Municipal de Habitação, em sua totalidade.

Art. 3º A participação no leilão se estende aos interessados que também não se enquadrem no Programa Municipal de Habitação, ou seja, todas as pessoas físicas e jurídicas que preencham os requisitos do parágrafo Único do art.1º para o leilão.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 26 de junho de 2020

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2228/ 2020

“Altera a Lei de Alteração Orçamentária nº 2.224/2020, de 26/06/2020.

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Onde lê-se:

02.004.000	Fundo municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
1017	Coronavírus / COVID- 19	
1.288	Enfrentamento da Emergência COVID 19	
<u>4.4.42.52.00</u>	Equipamento e Material Permanente.....	12.000,00

Leia-se:

02.004.000	Fundo municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
1017	Coronavírus / COVID- 19	
1.288	Enfrentamento da Emergência COVID 19	
<u>4.4.90.52.00</u>	Equipamento e Material Permanente.....	12.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 27 de Julho de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2229 / 2020

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinada as despesa do Fundo Municipal de Saúde.

02.004.000	Fundo municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral
1017	Coronavírus / COVID- 19
2.285	Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação de Terceiros.....88.656,14

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64:

Classificação da Receita: 1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União

Fonte de Recursos: 161- Auxílio Financeiro no Enfrentamento do à COVID-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 27 de Julho de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2230 / 2020

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinado ao empenhamento de despesas referente a despesas de exercícios anteriores.

02.004.000	Fundo municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1016	Atendimento ambulatorial e Comunitário	
1.293	Aquisição de veículos/ambulâncias com recurso Emenda Parlamentar	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 90.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 4.320/64:

02.004.000.10.301.1016.2.278.3.3.90.30.00 (ficha 315).....	R\$ 6.351,80
02.004.000.10.301.1016.2.278.3.3.90.39.00 (ficha 317).....	R\$ 5.320,00
02.004.000.10.302.1016.2.057.3.3.72.39.00 (ficha 320).....	R\$ 7.328,20
Excesso de arrecadação por fonte: 155 Trans. Fundo Estadual de Saúde.....	R\$71.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 27 de Julho de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2231/ 2020

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinada a manutenção das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

02.004.000	Fundo municipal de Saúde		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
1017	Coronavírus / COVID- 19		
2.285	Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3.1.90.11.0.0	Vencimentos e Vantagens Fixas-	Pessoal	
Civil.....			R\$ 100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....		R\$ 30.100,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64:

Classificação da Receita: 1.7.1.8.03.9.1 Transferências de Recursos do SUS

Fonte de Recursos: 154 Outras transferências de Recursos do SUS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 27 de Julho de 2020

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2232/ 2020

“Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão das ações e à abertura de Crédito Adicional Especial com detalhamento abaixo descrita, destinada à aquisição de equipamento e material permanente, destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

02.004.000 Fundo municipal de Saúde
 10 Saúde
 301 Atenção Básica
 1016 Atendimento ambulatorial e Comunitário
 1.290 Aquisição de Equipamento e Material Permanente com
 Recurso Emenda Parlamentar
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 54.500,00

02.004.000 Fundo municipal de Saúde
 10 Saúde
 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 1016 Atendimento ambulatorial e Comunitário
 1.291 Aquisição de Equipamento e Material Permanente com
 Recurso Emenda Parlamentar
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 4.000,00

02.004.000 Fundo municipal de Saúde
 10 Saúde
 305 Vigilância Epidemiológica
 1028 Vigilância Epidemiológica
 1.292 Aquisição de Equipamento e Material Permanente com
 Recurso Emenda Parlamentar
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.004.000	Fundo municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1016	Atendimento ambulatorial e Comunitário
2.057	Consórcio Intermunicipal de Saúde- SIMSAÚDE
3.3.72.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ (320).....R\$ 20.000,00
02.004.000	Fundo municipal de Saúde
10	Saúde
301	Atenção Básica
1016	Atendimento ambulatorial e Comunitário
2.278	Cofinanciamento da Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ (317).....R\$ 22.500,00
02.004.000	Fundo municipal de Saúde
10	Saúde
305	Vigilância Epidemiológica
1028	Vigilância Epidemiológica
1.106	Aquisição de Veículos
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente (340).....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 27 de Julho de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215

gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

LEI Nº 2233 / 2020

“Altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito adicional Especial para inclusão do elemento de despesa abaixo descrito, destinado ao empenhamento de despesas referente a exercícios anteriores.

02.001.004	Setor de Almoxarifado e Transporte
26	Transporte
782	Transporte Rodoviário
2624	Estradas Rurais
2.030	Manutenção das Estradas Vicinais
3.3.30.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 129.755,55

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

02.001.001	Divisão de Obras
15	Urbanismo
451	Infra-Estrutura Urbana
1513	Vias Urbanas e Áreas Públicas
1.146	Construção de Praças e Jardins
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (017).....R\$ 10.000,00

02.001.001	Divisão de Obras
25	Energia
752	Energia Elétrica
1000	Iluminação Pública
2.018	Manutenção da Iluminação Pública do Município
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ (054).....R\$ 10.000,00
	Fonte 100-Recursos Ordinários

02.005.002	Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
2712	Fortalecimento do Esporte e Lazer
2.085	Manutenção do Projeto Esporte é Vida
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-PF (438).....R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetes@saogeraldo.mg.gov.br

02.005.002	Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
13	Cultura
392	Difusão Cultural
1311	Difusão Cultural
2.079	Festa Cívicas e Tradicionais
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-PJ (405).....R\$ 79.755,55

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 27 de julho de 2020.

A handwritten signature in blue ink that reads "Marcílio M. Barros".

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal



LEI Nº 2234/ 2020

**“ ALTERA A LEI 2136/2019 QUE
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO E
DA OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O **Prefeito Municipal de São Geraldo**, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 1º da lei 2136 de 2019, e passa a ter a seguinte redação.

Onde se Lê:

“Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de 2590 m² de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG. A área a ser cedida será inserida em área remanescente 2 deste município com as seguintes confrontações: à direita com Empresa PREMOLDADOS XOPOTÓ, a frente Rua Maria Sotera Fonseca da Silveira, a esquerda com a empresa KAYRÓS e aos Fundos com o Loteamento Residencial Conquista, a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa “ VISCONDINOX – SERVIÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.”, CNPJ: **18.999.847/0001-97**, situada na Av. Jorge Carone Filho, nº449, Bairro – Centro, Visconde do Rio Branco - Minas Gerais.”

Leia-se

Art.1º - Fica o executivo municipal autorizado a assinar contrato de cessão de uma área de 2590 m² de terra de domínio público do Município de São Geraldo-MG. A área a ser cedida será inserida em área remanescente 2 deste município com as seguintes confrontações: à direita com Empresa PREMOLDADOS XOPOTÓ, a frente Rua Maria Sotera Fonseca da Silveira, a esquerda com a empresa KAYRÓS e aos Fundos com o Loteamento Residencial Conquista, a ser cedido por contrato de cessão de uso de imóvel público, a empresa “ VISCONDINOX – SERVIÇO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.”, CNPJ: **22.793.209/0001-92**, situada na Av. Jorge Carone Filho, nº449, Bairro – Centro, Visconde do Rio Branco - Minas Gerais.

Art. 2º - Todos os demais artigos se mantêm inalterados.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo, 27 de Julho de 2020.

Marcilio M. Barros
MARCILIO MOREIRA BARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2235/2020.

“Autoriza Contribuição ao Hospital São João Batista e a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.000,00 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a efetuar o repasse no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), ao Hospital São João Batista do Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao repasse para HSJB- Hospital São João Batista no Município de Visconde do Rio Branco, em conformidade com o seguinte detalhamento:

10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1017	Coronavírus/ COVID -19
1.295	Aquisição de Ventilador HSJB
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 65.000,00

Art. 3º - - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64:

Classificação da Receita: 1.7.1.8.03.9.1 Transferências de Recursos do SUS

Fonte de Recursos: 154 Outras transferências de Recursos do SUS

Art. 4º - Ficam Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Geraldo, 27 de Julho de 2020.

Marcilio M. Barros

Marcilio Moreira Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br

LEI 2236 /2020.

“Autoriza Contribuição ao Hospital São João Batista e a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 165.225,74 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Geraldo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a efetuar a contribuição no valor de R\$42.067,14(quarenta e dois mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos) mensais, referente aos meses de Julho/Agosto e Setembro sendo estas vinculadas ao pagamento de salários e encargos e parcela única de R\$ 39.024,32 (trinta e nove mil, cinte e quatro reais e trinta e dois centavos) em Julho, vinculada a despesas de material de consumo ao Hospital São João Batista do Município de Visconde do Rio Branco- Hospital de Campanha COVID- 19.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 165.225,74 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), destinado a Contribuição ao HSJB- Hospital São João Batista (Hospital de Campanha COVID- 19) Município de Visconde do Rio Branco, em conformidade com o seguinte detalhamento:

10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1017	Coronavírus/ COVID -19	
2.294	Contribuição ao Hospital DE Campanha COVID	
3.350.41.00	Contribuições.....	R\$ 165.225,74

Art. 3º - - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64:

Classificação da Receita: 1.7.1.8.03.9.1 Transferências de Recursos do SUS

Fonte de Recursos: 154 Outras transferências de Recursos do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215
gabinetesg@saogeraldo.mg.gov.br

Art. 4º - Ficam Altera a Lei nº 2.050/2017 Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.180/2019, Lei Orçamentária Anual nº 2.190, de 20/12/2019.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Geraldo, 27 de Julho de 2020.

Marcílio M. Barros

Marcílio Moreira Barros
Prefeito Municipal